



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Fabiano Brasil Sales, Chefe de Gabinete e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2018.11.05.1**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS E MOLDURAS, PARA IMPOSIÇÃO DE FOTOS OFICIAIS NOS SETORES PÚBLICOS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa D.S. PEREIRA DA SILVA ME, com valor global de R\$ 16.910,00(dezesseis mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentárias: 1201.04.122.0007.2.106, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. RATIFICADO pelo Sr. Fabiano Brasil Sales – Chefe de Gabinete. Crato/CE, 05 de Novembro de 2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Chefe de Gabinete, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2018.11.05.1, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS E MOLDURAS, PARA IMPOSIÇÃO DE FOTOS OFICIAIS NOS SETORES PÚBLICOS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa D.S. PEREIRA DA SILVA ME, com valor global de R\$ 16.910,00(dezesseis mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentárias: 1201.04.122.0007.2.106, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Art 24 do inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Fabiano Brasil Sales. Crato-CE, 05 de Novembro de 2018. **VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 2018.09.05.1**. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. Vencedor LOTE 1 (GRPO I): PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ Nº 26.383.168/0001-17, com o valor global de R\$ 157.800,68 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos reais e sessenta e oito centavos). Vencedor LOTE 1 (GRUPO II): FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 94.132.024/0001-48, com valor global de R\$ 369.106,94 (trezentos e sessenta e nove mil cento e seis reais e noventa e quatro centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – **ANDRÉ BARRETO ESMERALDO** - Secretário de Saúde. 07 de novembro de 2018.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 94.132.024/0001-48, com endereço na Rua Conde de Porto Alegre, 155, Centro, Pelotas/RS, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1. Crato/CE, 08 de novembro de 2018.
André Barreto Esmeraldo - Secretário de Saúde.

**CONVOCAÇÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, vem convocar a empresa PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ Nº 26.383.168/0001-17, com endereço na Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181-A, Barroso, Fortaleza-CE, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.09.05.1. Crato/CE, 08 de novembro de 2018. André Barreto Esmeraldo - Secretário de Saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2018.07.13.2 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. EMPRESAS HABILITADAS: UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.958.201/0001-69; ARCHITECTUS S/S, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.677.555/0001-96. EMPRESA INABILITADA: CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.019.058/0001-51. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FACE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA – CGCM

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 95 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 e 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM LUIZ CARLOS DA S. PEREIRA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM LUIZ CARLOS DA S. PEREIRA**, matrícula funcional no. 25869, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 02, 04, 06, 09, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 25, 27,29, de setembro de 2018, e ,31,01,03,09,11,13,15,17,19,21,23,25,27,29 e 31 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município,** cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 96 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 251/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional no. 25879, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 02, 10, 12 e 22 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 97 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 e 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOARES** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOARES**, matrícula funcional no. 9764, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 02, 04, 06, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 26, 28 e 30 de setembro de 2018, e 02, 06, 10, 14, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 98 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 251/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JORGE LUIZ FERREIRA PEREIRA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM JORGE LUIZ FERREIRA PEREIRA**, matrícula funcional no. 2746, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 05, 07,19, 21, 23 e 25 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 99 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 e 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM FRANCISCO MANUEL PEIXOTO** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM FRANCISCO MANUEL PEIXOTO**, matrícula funcional no. 25883, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 02,04,06,10,12,14,16,18,20,22, 26,28 e 30 de setembro de 2018, e 02, 06e 10 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 e 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM ESPEDITO LOPES DE SOUZA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM ESPEDITO LOPES DE SOUZA**, matrícula funcional no. 1716, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 10,11, 12, 13, 14, de setembro de 2018, e 01, 02, 10,15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 101 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM CARLOS ALBERTO CRUZ FÉLIX** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM CARLOS ALBERTO CRUZ FÉLIX**, matrícula funcional no. 2777, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 01, 02, 03 04, 05, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, , 29, 30 e 31 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 107 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM HENRIQUE SALÚ PEREIRAAUGUSTO COSME DA SILVA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM AUGUSTO COSME DA SILVA**, matrícula funcional no. 1439, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no(s) dia(s) 17 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 103 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 e 251/2018/2018-GCM de 06 de novembro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO**, matrícula funcional no. 2757, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, nos dias 03,09,11 e 27 de setembro de 2018, e 09,19 e 21 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 106 /2018 – CGCM.
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de falta sem motivo justificado ao serviço que deveria comparecer, causando prejuízo ao Município.

Considerando o Memorando Nº 234/2018-GCM de 08 de outubro de 2018 da lavra do Sr. Candido Silton Amorim Caselli - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Portaria Nº 0708004/2018- SEAD, através dos quais solicita a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do **GCM AUGUSTO COSME DA SILVA** em conformidade com a infração cometida;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria Nº. 0607001/2017-GP, com fulcro no Art. 122 e 123 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo Rito Sumário para apuração de responsabilidade do **GCM AUGUSTO COSME DA SILVA**, matrícula funcional no. 1439, **por faltar sem motivo justificado ao serviço no qual deveria comparecer, no(s) dia(s) 17 de outubro de 2018, causando prejuízo ao Município**, cuja conduta está tipificada no **Art. 50, XXI da Lei nº 2.867/2013 como INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA, razão do rito sumário.**

Art.2º. Nos termos do art. 123 da lei municipal 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário será acompanhado e processado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: CÍCERO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - Membro da Corregedoria, Matrícula no. 2731, ALFREDO CARDOSO DA SILVA NETO – Membro da Corregedoria- Matrícula 26140; e GEANE FERREIRA DE AGUIAR - Servidora Efetiva – Matrícula no. 2717.

JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
Corregedora Geral da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PORTARIA Nº 2006001/2018-SMTDS
CRATO/CE, 20 de junho de 2018.**

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 58, Inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal ALEXANDRE LÚCIO NUNES inscrito(a) no CAU sob o nº RNA 22435-9, ocupante do cargo de ARQUITETO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no Contrato nº 2018.06.20.4, decorrente de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da Concorrência Nº 2018.03.02.2 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, celebrado por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 20 de junho de 2018.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

**PORTARIA Nº 2607001/2018-SMTDS
CRATO/CE, 26 de julho de 2018.**

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 58, Inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal ALEXANDRE LÚCIO NUNES inscrito(a) no CAU sob o nº RNA 22435-9, ocupante do cargo de ARQUITETO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO no Contrato nº 2018.07.26.2, decorrente de TOMADA DE PREÇO Nº 2018.05.15.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS SEMINÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, celebrado por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 26 de julho de 2018.

**Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO- SAAEC**Resolução CMAEC Nº 02/2018****Crato/CE, 23 de agosto de 2018.**

Dispõe sobre a aprovação da Agenda de Trabalho do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato – CMAEC para o Biênio ao Período de 2018/2019.

Art. 1º Fica aprovada a Agenda de Trabalho do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato – CMAEC, nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arlene Débora Andrade Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato

ANEXO

Nº da AÇÃO	AÇÃO PROGRAMADA	PRAZO ESTIMADO
01	Discussão e votação de Resolução relacionada à Metodologia para Definição de Padrão de Consumo dos Clientes da SAAEC (proposta na reunião ordinária do mês de junho de 2018).	Agosto/2018
02	Apresentação de Prestação de Contas da SAAEC referente ao 1º quadrimestre de 2018 ao CMAEC.	Agosto/2018
03	Apresentação de Proposta de Agenda de Trabalho para o CMAEC.	Agosto/2018
04	Apresentação dos dados fornecidos anualmente pela SAAEC ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).	Setembro/2018
05	Apresentação de balanço relacionado às análises de qualidade da água realizadas pela SAAEC e apresentação de padrões exigidos pela Portaria que tratam de Potabilidade de Água.	Outubro/2018
06	Elaboração de Plano de Metas para a SAAEC para o ano de 2019.	Novembro/2018
07	Apresentação de Proposta de Regulamento para Prestação de Serviços de Água e Esgoto.	1º Sem./2019
08	Discussão de Proposta de Critérios para Tarifa Social de Água e Esgoto para posterior envio à Câmara Municipal de Vereadores.	A definir
09	Realização da Conferência Municipal de Água e Esgoto e eleição de nova composição do CMAEC.	Nov.- Dez/2019

Resolução CMAEC N° 03/2018**Crato/CE, 20 de setembro de 2018.**

Ementa: Dispõe sobre a metodologia de mensuração de consumo de água de imóveis não hidrometrados.

O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato, neste ato representado por seu Presidente, nos termos do Parágrafo único do art. 136 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O uso dos padrões de mensuração de consumo objetiva dimensionar o consumo de água para unidades consumidoras não hidrometradas.

Art. 2.º Os consumidores dos serviços de água e esgoto não residencial terão seu consumo estabelecido de acordo com o Anexo I.

Art. 3.º Para os casos de ligações de água e esgoto em edificações que tenham múltiplas economias, será contabilizada cada uma das economias com uma tarifa mínima de água, de forma que o valor total de água estimado ou mesmo medido seja rateado, a fim de que, o avanço entre faixas de consumo ocorra quando o volume mínimo por economia ultrapasse a faixa inicial.

§1º – Entende-se por economias como casas residenciais, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares.

§2º – Entende-se por múltiplas economias unidades que detenham mais de uma economia, seja similares ou não.

§3º - O cliente poderá requerer até duas revisões anuais do número de economias ativas de forma a atualizar o sistema, entendendo como economias ativas aquelas que estão em uso.

§4º - Entende-se por tarifa mínima, o limite da primeira faixa estabelecido na Resolução/CMAEC N° 01/2018, sendo 13m³ para clientes não hidrometrados.

§5º – Para determinar o número de economias a SAAEC utilizará base de dados sobre imóveis, imagens de satélites e similares ou número de contadores de energia.

Art. 4.º O padrão de ingresso a clientes não hidrometrados é de 13m³, e trata-se da tarifa mínima a ser aplicada a esses clientes, exceto clientes com tarifa social que terão padrão de 10m³.

Art. 5.º Fica definida a equação para determinação do padrão do consumidor residencial não hidrometrado, onde:

$$Q = (TM + H + AC + TG) + .R + PH, \text{ onde:}$$

Q = Padrão de consumo

TM = Peso para o tipo de morada;

H = Peso relacionado ao número de habitantes

AC = Peso relacionado a área total construída

TG = Produto da Soma dos Indicadores de áreas verdes, terraços e garagens.

R = Peso relacionado a capacidade de armazenamento de água

PH = Produto da Soma dos Indicadores de pesos do imóvel (pontos hidráulicos), resultado de:

$$(N_{pn1} * x P_{pn1} + N_{pn2} x P_{pn2} + \dots + N_{pn_n} x P_{pn_n}), \text{ onde:}$$

*N_{pn1} = Número de pontos hidráulicos 1

** P_{pn1} = Peso do ponto hidráulico 1

Parágrafo único - Na composição da equação que trata o caput desse artigo, serão utilizados os pesos estabelecidos nos anexos desta resolução para cada um dos itens.

TÍTULO I – DA MENSURAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA

Art. 6º. A SAAEC poderá utilizar dados do cadastro imobiliário, cadastro único, ou outras bases de dados, imagens digitais, drone ou realizar medida em campo na unidade consumidora, para mensuração de área.

§ 1º. Para cada consumidor será mantido o registro no cadastro de cliente da SAAEC, com a indicação da fonte de dados utilizada.

§ 2º. - Em caso de questionamento do consumidor, a SAAEC poderá visitar a unidade consumidora para confrontar informações de fontes que não sejam de medições diretas;

§ 3º. - Ao utilizar imagens digitais não georreferenciadas para estimar a área construída, será considerado um erro de 5% para precisão.

§ 4º. - Caso sejam utilizadas imagens georreferenciadas, cadastro multifinalitário ou similar, será considerada a precisão estabelecida pelos instrumentos adotados.

§ 5º. - Ao utilizar imagens, as mesmas deverão ser salvas, bem como o polígono gerado que representa a área estabelecida como o imóvel do consumidor.

§ 6º. - A prestadora de serviço de abastecimento poderá a qualquer tempo compartilhar informações da unidade consumidora com outras instituições governamentais.

TÍTULO II – TIPO DE MORADIA

Art. 7º. A definição do tipo de moradia se fará por visita, informação prestada pelo cliente, sistema de dados e/ou uso de imagens digitais, ou mesmo registro fotográfico da SAAEC.

§ 1º – Para fins de classificação de moradias serão considerados dois tipos, sendo eles: residência social e outros usos residenciais.

§ 2º - Entende-se por residência social qualquer imóvel que tenha a finalidade de uso residencial, unifamiliar, com uma economia, tendo padrão de construção básico com as seguintes características:

I – Piso: terra batida, tijolo rejuntado, cimento morto ou cimentado liso;

II - Construção: taipa, tijolo ou madeira conglomerada;

III - Inexistência de jardim ou horta, forro, garagem, abrigo ou área destinada a veículo;

IV - Área coberta de até 50m².

§ 3º - Entende-se por outros usos residenciais qualquer imóvel que tenha a finalidade de uso residencial e que não se enquadre como residência social.

TÍTULO II – DOS PONTOS HIDRÁULICOS

Art. 8º. Para fins de aplicação desta resolução serão considerados pontos hidráulicos as saídas de água do imóvel, sendo elas torneiras, chuveiros, bicas, bacia sanitária ou qualquer outra tubulação que objetive a saída de água.

Parágrafo único. Para cada tipo de ponto hidráulico será atribuído um peso específico conforme o Anexo II desta resolução.

TÍTULO III – DAS ÁREAS**CAPÍTULO I - DAS ÁREAS VERDES**

Art. 9º. As áreas verdes serão categorizados pelo tamanho, considerando os pesos estabelecidos no Anexo V.

Parágrafo único – Entende-se por áreas verdes os espaços destinados para criação de plantas e animais.

CAPÍTULO II - DOS TERRAÇOS E DAS GARAGENS

Art. 10. Os Terraços e as garagens, quando existente, será atribuído o peso de 0,5 à equação.

CAPÍTULO III - DAS PISCINAS

Art. 11. Piscinas, quando existir, terão seu volume calculado pela constante de consumo mensal de 75 litros por cada metro quadrado de área.

Parágrafo único - A área da piscina pode ser obtida através de dados do cadastro imobiliário, cadastro único, ou outras bases de dados, imagens digitais e de drone ou realizar medida em campo na unidade consumidora, para mensuração de área.

TÍTULO IV – DO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

Art. 12. Quando houver armazenamento de água por cisterna ou caixa deve-se considerar os pesos estabelecidos no Anexo VI.

TÍTULO V – DO NÚMERO DE HABITANTES

Art. 13. A determinação do peso utilizado para o número de habitantes obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo VII.

Parágrafo único – Na ausência de informação sobre número de habitantes da unidade consumidora, a SAAEC poderá utilizar a taxa de densidade populacional do município, fazendo arredondamento para número inteiro imediatamente inferior.

TÍTULO VI – DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 14. O resultado da equação, disposta no Art. 5º, é utilizado para determinar o consumo, com base no uso do Anexo VIII.

Parágrafo único – O valor de consumo encontrado a partir do Anexo VIII deverá ser somado ao volume calculado para piscina, conforme preconiza o Art. 11.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quando não realizar visita ao imóvel, a prestadora utilizara os seguintes critérios para determinar o padrão do consumidor:

I - Imóveis com até 65 m², a prestadora de serviço poderá considerar a existência de um banheiro,

II - Imóveis de 65 até 100 m² pode considerar dois banheiros,

III - Imóveis de 100 a 300 – três banheiros,

IV - Imóveis superiores a 301 m² considerar 4 banheiros.

V - Cada banheiro poderá ser considerado com 3 pontos hidráulicos (uma torneira de pia, um chuveiro e uma descarga).

VI - Imóveis com jardim, garagem e/ou terraço pode considerar um ponto hidráulico.

Parágrafo único - Os dados de infraestrutura do imóvel poderão ser obtidos através das secretarias municipais e órgãos dos Governo Estadual ou Federal.

Art. 16. Para cada cliente que tenha seu padrão refeito, a prestadora de serviço deve manter a guarda desse padrão por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As digitalizações realizadas por com uso certificação digital desobrigam a guarda física do documento.

§ 2º - Os arquivos digitais devem ser guardados por até 05 (cinco) anos.

Art. 17. A qualquer momento o cliente poderá requerer revisão do padrão, caso considere que seu padrão esteja inadequado, limitando-se a 02 (duas) solicitações por ano.

Art. 18. A qualquer momento a prestadora do serviço de abastecimento poderá conferir se ocorreu alterações no imóvel, assim como, o cliente poderá também informar alterações.

Art. 19. Os dados de estimativa de consumo poderão ter alterações com a interação de base de dados.

Art. 20. O cliente poderá requerer revisão de seu padrão de consumo até (02) duas vezes por ano.

Art. 21. Após a publicação dessa resolução todos os padrões com mais de 01 (um) ano de revisão devem ser refeitos num prazo de até (05) cinco anos.

Art. 22. O consumidor que não concordar com o método empregado, obriga-se a utilizar hidrômetro.

Art. 23. O consumidor poderá declarar as informações sobre o imóvel.

Parágrafo único - Informações apresentadas divergentes das declaradas, serão cobradas retroativas do real, sendo que, a diferença será paga em faturar posterior ao confrontamento da divergência, cabendo à empresa notificar o cliente;

Art. 24. Toda mudança de padrão tarifário será comunicada ao cliente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25. Fica revogado o Anexo II da Resolução/CMAEC Nº 01/2018.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arlene Débora Andrade Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato

Anexo I – Unidades indicadores para atividades não comerciais

Atividade	Unidades	Valores
Agências de crédito	Litros/dia/empregado	394
Agências de negócios	Litros/dia/empregado	401
Álcool, destilarias, litro	Litros/litro	20
Alojamentos de Operários	Litros/dia/Pessoa	151
Alojamentos provisórios	Litros/dia/pessoa	80
Ambulatórios	Litros/dia/per capita	25
Aparelhos Elétricos	Litros/dia/empregado	102
Área de Boliche	Litros/dia/Pista	756
Asilo	Litros/dia/Residente	340
Auditórios	Litros/dia/Assento	11
Bancos	Litros/dia/empregado	170
Banheiro público	Litros/dia/Usuário	19
Barbearia	Litros/dia/Cadeira	210
Bares	Litros/dia/m ²	40
Borracha (Indústria)	Litros/dia/empregado	4967
Borracha e miscelânea de produtos Plásticos (Indústria)	Litros/dia/empregado	450
Borracha e produtos plásticos	Litros/dia/empregado	212
Cafeteria	Litros/dia/Cliente	7

Cafeteria	Litros/dia/empregado	40
Caixa de papelão	Litros/dia/empregado	290
Camping	Litros/frequentedor/dia	70
Canteiros de Obras	Litros/operário/dia	60
Carne Industrializada	M ³ /ton. do produto	13,6
Centro de Convenções	Litros/assento	8
Cerveja	Litros/litro	15
Chocolates	Litros/dia/empregado	93
Cimento (Indústria)	Litros/dia/empregado	5250
Cinemas, teatros e templos	Litros/dia/Lugar	2
Comércio de Comida e lugares para beber	Litros/dia/empregado	590
Comércio no varejo de loja de vendas de automóveis e postos de gasolina	Litros/dia/empregado	185
Atividade	Unidades	Valores
Comércio no varejo de Móveis e lojas de móveis para residências	Litros/dia/empregado	159
Comércio no varejo de Vestuários e lojas de acessórios	Litros/dia/empregado	257
Comércio no varejo- miscelânea	Litros/dia/empregado	499
Comércio, áreas	Litros/dia/m ²	1 a 3
Comércios em geral	Litros/dia/empregado	178
Confeitaria	Litros/dia/empregado	694
Conservação de peixes	Litros/dia/empregado	1188
Conservas	Litros/kg	10
Construções em geral	Litros/dia/empregado	117
Construções especiais de comércio	Litros/dia/empregado	95
Construções pesadas	Litros/dia/empregado	446
Consultoria em geral	Litros/dia/empregado	897
Couro e outros produtos de couro (Indústria)	Litros/dia/empregado	559
Creches	Litros/dia/per capita	50
Curtume	Litros/kg	50
Curtumes (Indústria)	Litros/dia/empregado	7600
Depósitos	Litros/dia/m ²	2
Destilação de Aguardente	Litros/dia/empregado	285
Dormitório com beliches	Litros/dia/Pessoa	132
Enlatados de grãos verdes	M ³ /tonelada do produto	4,5
Enlatados de outras frutas e vegetais	M ³ /tonelada do produto	3,6
Enlatados de pêssegos e pêras	M ³ /tonelada do produto	13,6
Enlatamento de conservas	M ³ /toneladas	30
Equipamentos de comunicação	Litros/dia/empregado	151
Escolas	Litros/dia/Aluno	57

Escolas (de um turno)	Litros/dia/aluno	10
Universidades	Litros/dia/empregado	210
Escolas, externatos	Litros/dia/ aluno	50
Escolas, internatos	Litros/dia/per capita	150
Escolas, semi-internatos	Litros/dia/aluno	100
Estabelecimento de banhos ou saunas	Litros/dia/Pessoa/banho	300
Estabelecimentos comerciais	Litros/dia/m ²	6
Atividade	Unidades	Valores
Estação ferroviária e rodoviária	Litros/dia/passageiro	20
Estações de Serviços e Reparações	Litros/dia/empregado	205
Estamparia de metais	Litros/dia/empregado	437
Fábrica com chuveiros	Litros/dia/empregado	133
Fábrica de empacotamento de carnes	M ³ /toneladas	15
Fábrica de laticínios	M ³ /toneladas	2 a 3
Fábrica de papel	Litros/dia/empregado	5157
Fábrica de telas impermeáveis	M ³ /dia/empregado	11,6
Fábrica sem chuveiros	Litros/dia/empregado	95
Fabricação de Produtos de Metais	Litros/dia/empregado	733
Fabricantes diversos	Litros/dia/empregado	130
Fábricas	Litros/dia/ m ²	3
Fundição de prod. Não ferrosos	Litros/dia/empregado	186
Galinhas, Granjas	Litros/ dia/100 galinhas	35
Garagens e postos de serviços para automóveis	Litros/dia/automóvel	100
Garagens para Estacionamento de veículos	Litros/dia/Veículo	25
Gráfica	Litros/dia/empregado	130
Hospedaria	Litros/dia/Hóspede	151
Hospício	Litros/dia/Leito	454
Hospitais	Litros/dia/leito	250
Hospitais e Casas de Saúde	Litros/dia/leito	250
Hotéis	Litros/dia/hóspede	250
Hotéis (sem cozinha e s/ lavanderias)	Litros/dia/hóspede	120
Hotéis com cozinha e lavanderia	Litros/dia/hóspede	300
Hotéis e Motéis	Litros/dia/ m ²	11
Hotéis e Restaurantes	Litros/dia/empregado	705
Hotéis sem cozinha e lavanderia	Litros/dia/hóspede	120
Hotel	Litros/dia/Hóspede	189
Hotel	Litros/dia/Funcionário	38
Hotel, motel	Litros/dia/Quarto	380
Igrejas	Litros/dia/lugar	2

Igrejas e templos	Litros/dia/frequentador	2
Imobiliária	Litros/dia/empregado	450
Atividade	Unidades	Valores
Impressão de Papel e Editoração (Indústria)	Litros/dia/empregado	140
Indústria de Instrumentos e produtos correlatos	Litros/dia/empregado	249
Indústria de madeira serrada e outros produtos de madeira	Litros/dia/empregado	185
Indústria de Maquinaria e Equipamentos	Litros/dia/empregado	257
Indústria de móveis e acessórios	Litros/dia/empregado	136
Indústria de Pedra Trabalhada, argila e produtos de vidro	Litros/dia/empregado	764
Indústria de Petróleo e produtos de carvão	Litros/dia/empregado	3950
Indústria de Transporte de Equipamentos	Litros/dia/empregado	318
Industria de Vestiários e outros produtos têxteis	Litros/dia/empregado	98
Indústria Eletrônica e de outros equipamentos eletrônicos	Litros/dia/empregado	359
Indústria Metalúrgica Básica	Litros/dia/empregado	385
Indústria Primária de Metais	Litros/dia/empregado	673
Indústria Química e produtos semelhantes	Litros/dia/empregado	1009
Indústria Transformadora Diversa	Litros/dia/empregado	488
Indústrias de materiais para fins higiênicos	Litros/dia/operário	50
Instalações de Gás e Eletricidade	Litros/dia/empregado	25
Instalações Recreacionais	Litros/dia/empregado	852
Instituições Financeiras com depósitos	Litros/dia/empregado	234
Jornal	Litros/dia/empregado	178
Laminado de prod. não ferrosos	Litros/dia/empregado	297
Lanchonete	Litros/dia/assento	4 a 8
Laticínios	Litros/kg	15 a 20
Lavagem de Carro	Litros/dia/Carro lavado	209
Lavanderia	Litros/kg de roupa seca	30
Lavanderias	Litros/kg de roupa	1 a 2
Lavanderias	Litros/dia/Kg de roupa	30
Leiteria	Litros/dia/cabeça	70
Local para coquetéis	Litros/dia/Assento	113
Atividade	Unidades	Valores
Loja de café	Litros/dia/Cliente	20
Loja de café	Litros/dia/empregado	40
Lojas	Litros/dia/m ²	5
Lojas	Litros/dia/m ²	6 a 10

Lojas de Departamento	Litros/dia/empregado	38
Lojas de escritórios de Investimentos e Seguros	Litros/dia/empregado	1096
Lojas de produtos gerais	Litros/dia/empregado	134
Lojas de seguros de entregadores	Litros/dia/empregado	514
Lojas de seguros, penhora e serviços	Litros/dia/empregado	336
Máq. especiais para indústria	Litros/dia/empregado	105
Maquinaria e Equipamento	Litros/dia/empregado	86
Marcenaria	Litros/dia/empregado	64
Matadouros para animais de grande porte	Litros/dia/animal abatido	300
Matadouros para animais de pequeno porte	Litros/dia/animal abatido	150
Média da Indústria Alimentar	Litros/dia/empregado	2205
Média da Indústria de bebida	Litros/dia/empregado	337
Média da Indústria Química	Litros/dia/empregado	11854
Média da Indústria Química	Litros/dia/empregado	1469
Média da Indústria Têxtil	Litros/dia/empregado	2880
Mercadinho	Litros/dia/empregado	507
Mercado	Litros/dia/m ²	5
Motéis	Litros/dia/quarto	300
Padaria	Litros/dia/empregado	271
Papel (Indústria)	Litros/dia/empregado	2205
Papel reciclado	Litros/dia/empregado	343
Parque com banheiros	Litros/dia/Visitantes	30
Parque de Exposição	Litros/dia/Visitantes	8
Parques e áreas verdes	Litros/dia/m ²	2
Piscina	Litro/dia/Usuário	38
Posto de Gasolina	Litros/dia/empregado	45
Posto de serviço para automóveis	Litros/dia/Veículo	150
Prisão	Litros/dia/Preso	450
Produtos estruturas Metálicos	Litros/dia/empregado	239
Produtos metais variados	Litros/dia/empregado	198
Produtos químicos	Litros/dia/empregado	431
Produtos têxteis	Litros/dia/empregado	94
Atividade	Unidades	Valores
Quartéis	Litros/dia/soldado	150
República de estudantes	Litros/dia/Pessoa	151
Restaurante	Litros/dia/refeições	11
Serviços de Advocacia	Litros/dia/empregado	3103
Shopping Center	Litros/dia/empregado	38
Shopping Center	Litros/dia/ m ²	6
Teatros, por assento	Litros/dia/assento	7
Tecelagem e Tinturaria	Litros/dia/empregado	3023
Tintas e produtos afins	Litros/dia/empregado	130

Universidades	Litros/dia/empregado	477
Usinas de leite	Litros/litro de leite	5

Anexo II – Peso para pontos hidráulicos

Aparelho Sanitário	Peça de Utilização	Vazão de Projeto L/s	Peso Relativo
Bacia Sanitária	Caixa de descarga	0,15	0,3
Chuveiro ou Ducha	Misturador (água fria)	0,2	0,4
Bica	Misturador (água fria)	0,3	1
Lavanderia	Torneira ou misturador (água fria)	0,25	0,7
Pia	Torneira ou misturador (água fria)	0,25	0,7
Torneira de jardim ou lavagem em geral	Torneira	0,2	0,4

Anexo III – Tamanho do Imóvel (área construída)

Peso (Fator de cálculo)	Área construída (m ²)
0,0	Até 50 m ²
0,1	51 m ² a 65m ²
0,2	65 m ² a 80m ²
0,3	80 m ² a 100m ²
0,6	100 m ² a 130m ²
0,8	130 m ² a 200m ²
1,0	200 m ² a 350m ²
1,5	Acima de 350 m ²

Anexo IV - Tipo de Imóvel

Peso	Tipo de Moradia
0,0	Residência Social
0,1	Outros usos residenciais

Anexo V – Peso para área verde

Peso	Área verde
0,0	Até 10m ²
0,2	De 11 a 30m ²
0,4	De 31 a 50 m ²
0,6	De 51 a 100m ²
1,2	Maior que 100m ²

Anexo VI – Peso para armazenamento de água

Peso	Armazenamento
0,0	Até 1m ³
0,2	1m ³ a 2m ³
0,3/m ³	Maior que 2m ³

Anexo VII – Peso para Quantidade de habitantes

Peso	Quantidade de usuários/ocupantes
0,1	1 pessoas
0,2	2 pessoas
0,4	3 pessoas
0,5	4 pessoas
0,6	5 pessoas
0,8	6 pessoas
1,00	Maior que 6 pessoas

Anexo VIII – Planilha para determinar categoria e consumo do cliente

Padrão	Categoria	Consumo m³
1,0	1	10
Padrão	Categoria	Consumo m³
1,5	2	13
2	3	14
2,5	4	16
3	5	18
3,5	6	20
4	7	21
4,5	8	23
5	9	25
5,5	10	27
6	11	30
7	12	33
8	13	38
9	14	43
10	15	55
11	16	65
12	17	70
13	18	90
14	19	110
15	20	140
16	21	220
17	22	260
18	23	320

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 032/2018-SME**

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DA DISCIPLINA DO ENSINO FUNDAMENTAL II (EDUCAÇÃO FÍSICA), regido pelo Edital Nº 001/2018-SME, de 19 de Janeiro de 2018 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO – CE, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no dia 09 de Novembro de 2018, de 09:00 às 16:00 horas, munidos de documentos estabelecidos no item 19.4 do Edital nº 001/2018-SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Edital Nº 001/2018-SME

ORD	CANDIDATO (A)	CPF
24	CAIO DIEGO LOPES DE SOUZA	***.***3.443-16
25	JAQUELINE LIMA DE MORAIS	***.***7.963-04
26	RUBENS HOLANDA DE SOUSA	***.***7.243-05

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 19.4 constantes nos editais: nº 001/2018-SME, no item 13.3 do Edital 008/2018-SME, e no item 13.3 do Edital 015/2018-SME de seu respectivo processo seletivo, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

01 foto 3x4, recente.

Carteira de Identidade

Cadastro de Pessoa Física

PIS/PASEP, se tiver

Certificado de Reservista, se do sexo masculino

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento com averbação, se separado judicialmente ou divorciado

Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública

Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação

Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS.

Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a V deste Edital, preenchidas.

De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

**ANEXO I DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Crato/CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**ANEXO II DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas

Item	Discriminação	Valor	(em R\$)
1	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de _____

Assinatura

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 3.465/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Denomina de FRANCISCO RIBEIRO, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro Vila Alta, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **FRANCISCO RIBEIRO, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado no Bairro Vila Alta, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.466/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Denomina de Rua José Luis da Silva, uma das artérias do Conjunto Violeta Arraes, localizada no Bairro Lameiro, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua José Gomes de Sá, a Rua projetada “12” que se inicia na Rua Projetada 1 e vai até a Rua Projetada 4, passando pela Rua Valdemir de Sá Filho e pela Rua José Siebra, com comprimento de 218,00m, fazendo divisa com as quadras “R”, “Q”, e “P”, e da área verde, localizada no loteamento Bela Vista, no Bairro Lameiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.467/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Define nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Nº 3.298/2017 que institui o Fundo Municipal Produtor de Água.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Nº 2.298, de 30 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

Parágrafo único. Os valores cobrados dos usuários previstos no inciso VII deste artigo serão discriminados nas contas de água expedidas pela SAAEC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.468/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação da Melhor da Idade Nossa Senhora de Fátima do Alto da Penha, Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Associação da Melhor da Idade Nossa Senhora de Fátima do Alto da Penha, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.469/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a Associação Prol Desenvolvimento do Conjunto Habitacional 10 de Fevereiro - ACOHAF, localizada no Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Prol Desenvolvimento do Conjunto Habitacional 10 de Fevereiro - ACOHAF, localizada no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.470/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina de Rua Silvany Inácio de Sousa, uma das artérias do conjunto Residencial Violeta Arraes, localizada no Bairro Lameiro, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Silvany Inácio de Sousa, a Rua projetada “9” que se inicia na Rua Valdemir de Sá Filho e vai até a Rua Projetada 4, passando ainda pela Rua José Siebra, com comprimento de 150,00m, fazendo divisa com as quadras “I”, “H”, “L” e “J” do loteamento Bela Vista, no Bairro Lameiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.471/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina artérias localizadas no Bairro Lameiro (Loteamento Parque Verde), Município de Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias (ruas projetadas) localizadas no Bairro Lameiro, mais precisamente no Loteamento Parque Verde, Município do Crato, Estado do Ceará:

I - rua (5) – José Araújo Filho;

II - rua (6) – José Ribeiro de Araújo;

III - rua (7) – Maria de Lourdes Ribeiro de Araújo.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.472/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina artérias localizadas no Bairro Lameiro (Loteamento Parque Verde), Município de Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias (ruas projetadas) localizadas no Bairro Lameiro, mais precisamente no Loteamento Parque Verde, Município do Crato, Estado do Ceará:

I – rua (2) – Rosa Margarida da Silva (Tia Rosa);

II – rua (4) – Francisco Teogenes Cardoso;

III – rua (8) – Elisa Saraiva Bezerra Moura.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.473/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA Denomina de Rua Maria Morais Feitosa uma das artérias do Bairro Gisélia Pinheiro, no Município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Maria Morais Feitosa, a artéria que tem início na Rua Fernando Feitosa pelo lado direito, localizada no Bairro Gizélia Pinheiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.474/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina de Alfredo Alencar Filho, a UPA localizada no Bairro Zacarias Gonçalves, no Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Alfredo Alencar Filho, a UPA localizada na Avenida José Horácio Pequeno, no Bairro Zacarias Gonçalves, no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.475/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina a artéria no Distrito da Vila Padre Cicero, Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a seguinte artéria localizada no Distrito da Vila Padre Cicero, Município do Crato, Estado do Ceará.

I - Rua Eva Brito Bezerra, a artéria que está localizada no Sítio Baixio Verde (Vila Padre Cicero), paralela com a Rua Padre Cicero, tendo início na via que liga ao Sítio Popôs (ao sul) e termino na via que liga o Sítio Baixio Verde (ao Norte).

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.476/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a ratificação e homologação do 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções para fins de Inclusão do Município do Crato entre os entes consorciados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado e homologado em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções, aprovado pelo inciso III, do art. 1º da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, a Lei Estadual nº 16.656, de 13 de setembro de 2018, que ratificou o 1º Aditivo do Protocolo de Intenção, que a está acompanhando, em todos os seus termos.

Art. 3º. Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ ALLTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.477/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de elemento de despesa na Lei Municipal nº 3.354/2017, que estabelece o orçamento de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto/Atividade constante do orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354/2017, conforme segue:

ÓRGÃO	08	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental
UNIDADE	08.01	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB FUNÇÃO	542	Preservação Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE	0343	Controle, Proteção e Preservação Ambiental
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, esportivas e outras.....		R\$ 50.000,00
Total.....		R\$50.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	08	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental
UNIDADE	08.81	Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental
FUNÇÃO	18	Gestão Administrativa e Financeira

SUB FUNÇÃO 541 Preservação Ambiental
 PROJETO/ATIVIDADE 0030 Demarcação e implantação de Parques Ecológicos em zonas especiais ambientais
 NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto/Atividade constante do orçamento vigente - Lei Municipal nº 3.354/2017, conforme segue:

ÓRGÃO 08 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 UNIDADE 08.81 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 FUNÇÃO 04 Gestão Administrativa e Financeira
 SUB FUNÇÃO 126 Tecnologia da Informação
 PROJETO/ATIVIDADE 0007 Gestão Administrativa da Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.40.02 Manutenção evolutiva de SoftwareR\$ 20.000,00
TotalR\$20.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO 06 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 UNIDADE 06.01 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 FUNÇÃO 04 Gestão Administrativa e Financeira
 SUB FUNÇÃO 122 Administração Geral
 PROJETO/ATIVIDADE 0007 Educação Fiscal
 NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar distribuição de prêmios, pecúnia e ou medalhas nas atividades desportivas, ambientais ou culturais e, em campanhas de incentivos ao cumprimento de obrigações fiscais com sorteio de prêmios, realizados pelo município, bem como nas festividades promovidas em conjunto com a iniciativa privada e ou terceiro setor, quando o fato se der na busca do fomento do comércio, da indústria, da cultura, do meio ambiente e do esporte.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte, acrescentando a ele novas funcionalidades; assim como, incluir a totalidade ou parte das disciplinas de desenvolvimento de software.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.455, de 14 de setembro de 2018, e às demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.478/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Denomina artérias do Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisco Ancelmo de Carvalho a Rua projetada F, em toda sua extensão, e de Rua Ana Maria Salviano a Rua projetada G, em toda sua extensão, todas localizadas no Loteamento Planalto Crato, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco), Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.479/2018
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Institui o Prêmio “Servidor Destaque do Ano” na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o prêmio “Servidor Destaque do Ano”, para agraciar os servidores públicos municipais por seus méritos e relevantes serviços prestados ao Município do Crato.

§ 1º. O Servidor Destaque do Ano, para efeito desta Lei, receberá o valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal, observados os requisitos do caput deste artigo.

§ 2º. O “Prêmio Servidor Destaque do Ano” será ofertado a 1 (um) Servidor Comissionado/Temporário e 1 (um) Servidor Efetivo de cada Secretaria.

§ 3º. Somente Concorrerão à premiação, o Servidor Comissionado que ocupem cargos de CDS 05 ou inferior.

§ 4º. Será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, Comissão de Avaliação composta por servidores municipais.

Art. 2º. A premiação será conferida anualmente, durante a comemoração da Semana do Servidor Público, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º. O Servidor Destaque do Ano será escolhido entre servidores dos órgãos da administração direta municipal, sendo vedada a indicação por 2 (duas) vezes consecutivas durante o lapso temporal de 10 (dez) anos, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação, ausência de faltas no ano e/ou faltas justificadas e participação em capacitações.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação, à presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0811001/2018 – GP
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados junto à Secretaria de Segurança Pública, e por desempenhar outras funções de relevância para a municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico ao servidor **FRANCISCO MARCONDES BATISTA**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 223.115.563-04, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a gratificação de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Art. 2º. O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0811001/2018 – SEAD
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR NINIVE BARRETO OLIVEIRA XENOFONTE, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.915.893-58, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, simbologia CDS 05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0811002/2018-GP
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Nomeia as conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC para o biênio 2018-2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense, para o biênio 2018-2020, na forma que segue:

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TTTULAR – Maria Audilene Fernandes Sousa;
SUPLENTE- Rachel Alves Gomes.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TTTULAR - Maria do Socorro Silva;
SUPLENTE - Cícera Gonçalves Alcântara Ferreira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TTTULAR: Arlene Débora Andrade Sampaio;
SUPLENTE: Neyana Batista Meneses Brito Falcão.

d) GABINETE DO PREFEITO

TTTULAR: Maria Gomes Guedes;
SUPLENTE: Marcella de Norões Mota.

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TTTULAR: Lúcia Maria de Brito Onofre;
SUPLENTE: Arizla Carla Norões Maia.

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TTTULAR: Cícera Maria Ventura do Nascimento;
SUPLENTE: Roberta Kelly Bezerra Lobo.

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) TTTULAR: Ana Verônica Barbosa Isidorio;

SUPLENTE: Ester Burmann Faustino.

b) TTTULAR: Maria de Fátima Alves Lima;

SUPLENTE: Maria de Fátima Gomes Dos Santos.

c) TTTULAR: Gabriela do Nascimento Lemos;

SUPLENTE: Antônia Ferreira Lemos.

d) TTTULAR: Ingrid Alidiane Silva Pinto;

SUPLENTE: Cícera Pereira de Sousa.

e) TTTULAR: Erika Roméria Formiga de Sousa;

SUPLENTE: Antônia Zildete Rodrigues Costa.

f) TTTULAR: Ivaneide Severo Goiana;

SUPLENTE: Normélia Barbosa Araújo.

Parágrafo Único. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher Cratense, se dará durante o período de 28 de setembro de 2018 até 28 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0811002/2018 – SEAD
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR NINIVE BARRETO OLIVEIRA XENOFONTE, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.915.893-58, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, simbologia CDS 03, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0811003/2018 – SEAD
CRATO/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR HERLON RIBEIRO PARENTE CORTEZ, inscrito(a) no CPF sob o nº 387.569.783-91, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04 com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
